

ÁREA FEDERAL

IRPF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2020, EXERCÍCIO DE 2021

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.010/2021, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as normas e os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020 (DAA 2021), pela pessoa física residente no Brasil.

Nos termos da referida norma, está obrigada a apresentar a DAA 2021, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
 - d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou
 - d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- e) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- g) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005; ou
- h) recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

Está dispensada de apresentar a DAA 2021, a pessoa física que se enquadrar:

- a) apenas na hipótese prevista na letra “e”, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras “b” a “h”, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA 2021, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, estará limitado a R\$ 16.754,34, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A DAA 2021 deve ser apresentada no período de **1º.03 a 30.04.2021**, até 23h59min59s, horário de Brasília, pela Internet, mediante a utilização:

a) do Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2021, disponível no site da RFB na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>);

b) do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB;

c) dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda".

O contribuinte obrigado à apresentação da DAA 2021 que deixar de observar esse prazo ou não apresentar, se obrigatória, estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimos de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou

b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

Entre as principais **novidades na DAA de 2021**, destacamos as seguintes:

a) **Devolução do auxílio emergencial:** o beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 devem devolver por meio da DAA 2021, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração;

b) **Declaração Pré-Preenchida:** nessa modalidade de declaração já apresentará algumas informações resgatadas da Dirf, Dmed ou da Dimob, relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais. Nessa hipótese, o contribuinte poderá utilizar os dados da DAA Pré-preenchida para a elaboração de uma nova declaração com utilização do PGD, ou do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", no e-CAC, **da opção pelo acesso à conta gov.br**, dentro do Menu "Declarações e Demonstrativos" do item "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e, em seguida, do item "Preencher Declaração Online" e, por fim, do item "INICIAR DECLARAÇÃO COM A PRÉ-PREENCHIDA". A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na DAA 2021 é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso;

c) **Sobrepartilha:** a partir da DAA 2021 será possível enviar a informação de sobrepartilha sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio apresentada anteriormente. Para isso, deve ser indicada na Ficha Espólio que se trata de Sobrepartilha, observando-se que se a sobrepartilha referir-se:

c.1) ao mesmo ano-calendário da partilha, devem também ser informados, na declaração final de espólio relativa à partilha, os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos; ou

c.2) a ano-calendário posterior ao da partilha, devem ser informados, nas declarações de sobrepartilha intermediárias, se obrigatórias, e final, apenas os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos.



IRPF - RECEITA FEDERAL DIVULGA O CRONOGRAMA DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

De acordo com o Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2021, a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, será efetuada em 5 lotes, no período de maio a setembro/2021.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual referente a 2021 (DAA 2021), de acordo com o seguinte cronograma:

Lote	Data
1º	31.05.2021
2º	30.06.2021
3º	30.07.2021
4º	31.08.2021
5º	30.09.2021

Ressalta-se que, as restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das declarações, observando-se que terão prioridade os seguintes contribuintes:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos;
- b) os portadores de deficiência física ou mental;
- c) os portadores de moléstias graves; e
- d) os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

IRPF - IMPOSTO DE RENDA 2021 ESTREIA COM NOVIDADES TECNOLÓGICAS E NOVAS REGRAS

Mais moderno e simplificado. Assim foi anunciado, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa Gerador de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2021, desenvolvido pelo Serpro.

Todos os anos, o programa é modernizado e apresenta uma inovação para simplificar o preenchimento pelo contribuinte. O prazo de entrega começa no dia 1º de março e termina no dia 30 de abril. A expectativa da RFB é receber mais de 32 milhões de declarações e que 60% delas tenham imposto a restituir.

O secretário Especial da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, destacou a importância da evolução tecnológica para aprimorar o programa a cada ano e facilitar a vida do contribuinte na hora de preencher e entregar a declaração. “Este é um programa que, desde o princípio, tem sido pioneiro e inovador, sempre apresentando uma evolução na automatização, na digitalização dos processos e na obrigação tributária de entrega da declaração. A tecnologia aumenta a praticidade, simplifica o cumprimento da obrigação, diminuindo as ocorrências de erros no preenchimento que podem gerar malhas fiscais”, afirmou.

De acordo com o presidente do Serpro, Gileno Barreto, a evolução do Imposto de Renda e a referência do Brasil como um dos países mais avançados em termos de uso de tecnologias para obrigações tributárias são o resultado de um esforço conjunto entre o Serpro e a Receita Federal ao longo de 50 anos. “Nos orgulha afirmar que a Receita Federal do Brasil, conforme a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), é uma das Receitas Federais mais avançadas no uso intensivo de tecnologia da informação do mundo. Isso é a junção do esforço do Serpro e da Receita Federal para transformar digitalmente o Brasil e, assim, conectar governo e sociedade e tornar a vida dos contribuintes mais simples, que é o nosso objetivo principal”, enfatizou.



O programa gerador da declaração deste ano traz novidades importantes relacionadas a procedimentos de preenchimento e a novas regras, que demandaram implementação tecnológica. Uma delas é a respeito do auxílio emergencial, que deverá ser declarado no Imposto de Renda, já que é considerado um rendimento tributável, pelos contribuintes que tiveram rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 no ano passado. O programa vai identificar o limite ultrapassado, o recebimento do auxílio recebido, que deverá ser devolvido, e irá gerar uma Darf para devolução, juntamente com o Recibo da Declaração. Outra novidade é a necessidade de procuração do dependente para autorizar a disponibilização de informações sobre rendimentos na declaração pré-preenchida.

A declaração do futuro: Uma das grandes novidades deste ano é a opção da declaração pré-preenchida, que, antes, só podia ser utilizada por pessoas com certificado digital e, agora, foi ampliada para uso de cidadãos que já tenham acesso ao portal Gov.BR nos níveis mais rígidos de segurança. A previsão é que a funcionalidade esteja disponível no final de março e que cerca de 10 milhões de contribuintes sejam beneficiados com a novidade. O contribuinte deverá acessar a declaração pré-preenchida dentro do serviço Meu Imposto de Renda no e-CAC, Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.

Para o coordenador-geral de Tecnologia e Segurança da Informação da Receita, Juliano Neves, a declaração pré-preenchida facilita a vida do contribuinte, pois traz informações já prestadas à Receita por outras fontes e é o futuro da declaração do imposto de renda. "Anteriormente, apenas cidadãos com certificado digital possuíam acesso a essa declaração, pois era necessário resguardar a segurança e o sigilo fiscal, que somente o acesso identificado poderia garantir. Com a Lei 14063/2020 e o Decreto 10.543/2020, o acesso Gov.Br, nos níveis mais rígidos de segurança, se equipara ao certificado digital", salientou.

"É uma das mais importantes melhorias implementadas, porque permite o acesso ampliado por um universo muito maior de contribuintes. Até então era necessário o certificado digital e, agora, por meio das senhas dos níveis verificado e comprovado do meu Gov.BR, mais cidadãos poderão ter acesso à declaração pré-preenchida", ressaltou o presidente do Serpro. "Essa é uma facilidade extraordinária que possibilita uma economia enorme de tempo e de trabalho. Um grande avanço, que é pouco utilizado e deve ser ampliado, pois traz benefícios para todos: facilita o preenchimento ao contribuinte e reduz a possibilidade de erros e incidência de declarações em malha", concluiu o secretário da Receita Federal.

Gov.Br: A conta gov.br é uma maneira prática e segura para ter acesso a milhares de serviços públicos digitais disponíveis na plataforma Gov.br, utilizando computador, notebook, tablet ou smartphone. Com um único usuário e senha, o cidadão poderá utilizar todos os serviços públicos digitais que estejam integrados a sua conta. Fornece um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado. Para criar a conta, acesse o endereço eletrônico <https://acesso.gov.br>.

ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2016.003 V1.90, QUE ALTERA A TABELA DE NCM PARA FINS DE VALIDAÇÃO DA NF-e

Foi disponibilizada no portal da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a Nota Técnica 2016.003, versão 1.90, a qual altera a relação de NCM, incluindo e excluindo códigos da tabela.

Vale reforçar que tais alterações refletem tão somente nas regras de validação da NF-e.

A Nota Técnica em questão, terá vigência a partir de 01.04.2021.

DIVULGADA A NT Nº 2021.001, V. 1.00, QUE DIVULGA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO "COMPROVANTE DE ENTREGA NA NF-e"

Foi disponibilizado a Nota Técnica nº 2021.001, v.1.00, a qual estabelece as especificações para o evento "Comprovante de entrega da NF-e". Esta nota técnica tem o objetivo de instituir uma infraestrutura digital de comprovação de entrega/recebimento de mercadorias, a partir da captura de imagens e registros de eventos nos documentos fiscais eletrônicos utilizados pelas empresas emitentes de NF-e.

A referida Nota Técnica está prevista sua implementação para produção, até 22.06.2021.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**PRORROGADA A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS POR IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Através da Portaria INSS nº 1.276/2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) prorrogou por mais 2 competências (março e abril/2021), a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de reabilitação profissional.

Lembra-se que tais suspensões vêm ocorrendo desde março/2020, em decorrência da pandemia do coronavírus (Portarias INSS nºs 373/2020, 680/2020, 933/2020, 1.070/2020 e 1.186/2020).

PRORROGADA NOVAMENTE A INTERRUPTÃO DE BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS, POR FALTA DA COMPROVAÇÃO DE VIDA

Conforme Portaria INSS nº 1.278/2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) prorrogou por mais 2 competências (março e abril/2021), a interrupção da rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios, por falta de realização da comprovação de vida pelos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior.

A citada interrupção não prejudica:

I - a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre o INSS e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente; e

II - o encaminhamento ao INSS, na forma da Portaria INSS nº 1.062/2020, das comprovações de vida realizadas pelos residentes no exterior:

a) perante as representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior, ou

b) por intermédio do preenchimento do "Formulário Específico de Atestado de Vida para comprovação perante o INSS" assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país, para os casos de residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

A partir da competência maio/2021, o bloqueio resultante da falta de prova de vida pelos beneficiários residentes no Brasil seguirá de forma escalonada, conforme sugerido no cronograma abaixo:

Competência de vencimento da comprovação de vida	Competência da retomada da rotina
mar e abr/2020	maio/2021
mai e jun/2020	junho/2021
jul e ago/2020	julho/2021
set e out/2020	agosto/2021
nov e dez/2020	setembro/2021
jan e fev/2021	outubro/2021
mar e abr/2021	novembro/2021

Lembra-se que a referida comprovação de vida vem sendo sucessivamente prorrogada, em virtude da pandemia do coronavírus.

NOVA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS É APROVADA

Uma matéria veiculada no jornal O Globo no dia 14 de fevereiro, informou que a partir do dia primeiro de março as seguradoras poderão ofertar combos de seguros aos consumidores. Ou seja, pacotes e serviços com a combinação de vários tipos de cobertura em uma única apólice. Todos os produtos precisam de aprovação da Susep, mas o governo decidiu liberar o mercado de danos destinados a proteger o patrimônio das pessoas e das empresas, como os de vida, residencial e de automóveis.

Segundo o diretor técnico da Susep, Rafael Scherre, as regras atuais tornam o processo burocrático e caro, o que dificulta o acesso da população ao mercado de seguros. “O objetivo da desregulamentação do setor é diversificar os produtos oferecidos, reduzir o preço ao consumidor final e ampliar a cobertura de seguros no país. Os produtos poderão ser estruturados de maneira flexível, sem análise prévia ou aprovação das condições contratuais”, disse.

A nova regra já passou por consulta pública e será divulgada, de acordo com O Globo. A expectativa da Susep é que no segundo trimestre comecem a aparecer produtos com a cara nova do setor. Com a mudança será possível, por exemplo, fazer um seguro residencial para proteger a casa só quando o morador estiver fora, no trabalho ou em viagens, um sistema liga-desliga. O morador poderá incluir ainda coberturas relacionadas a riscos no transporte, nos deslocamentos para o trabalho.

O advogado David Nigro, por sua vez, teme que a desregulamentação prejudique o consumidor. “Para dar certo, seria preciso redobrar a fiscalização. Hoje já temos muitos problemas, seguradoras que tentam se eximir da cobertura. Quando isso acontece, temos as circulares da Susep para defender o consumidor. Sem isso, o risco é aumentar a judicialização”.

CONFIDENCE CONTABIL.

02.03.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

